

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

**RESOLUÇÃO COLPPGEQ Nº 003/2013, de 06 de setembro de 2013**

*Resolução 03/2013 Estabelece critérios para totalização e distribuição dos créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas, bem como Atividades Acadêmicas de Pós-Graduação no PPGEQ.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA/UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o regulamento do Programa atualizado em julho/ 2011, referentes à “critérios para totalização e distribuição dos créditos entre atividades acadêmicas obrigatórias e optativas”, resolve:

Art. 1º Totalização de créditos e distribuição de créditos.

§ 1º Para o mestrado, cada aluno deverá completar entre disciplinas obrigatórias, fundamentais e optativas o número mínimo de 21 (vinte e um) créditos;

§ 2º Para o doutorado, cada aluno deverá completar entre disciplinas obrigatórias, fundamentais e optativas o número mínimo de 30 (trinta) créditos;

Art. 2º As disciplinas Seminário (1 crédito) e Seminários Especiais (2 créditos) são obrigatórias para o mestrado e para o doutorado.

Art. 3º Disciplinas Fundamentais.

Parágrafo único. Para o mestrado será necessário cursar 6(seis) créditos e para o doutorado 9 (nove) créditos a escolher entre as seguintes disciplinas fundamentais:

- a. Termodinâmica Avançada para Engenharia Química
- b. Mecânica dos Fluidos Avançada para Engenharia Química
- c. Métodos Matemáticos Aplicados à Engenharia Química
- d. Transferência de Massa Avançada
- e. Cinética Avançada para a Engenharia Química
- f. Ciência dos Materiais para Engenharia Química
- g. Mecânica do Contínuo
- h. Transferência de Calor e Massa

Art. 4º Disciplinas Isoladas e optativas

§ 1º Para o mestrado, 12 créditos podem ser cursados em disciplinas isoladas, optativas e/ou eletivas.

§ 2º Para o doutorado, 18 créditos podem ser cursados em disciplinas isoladas, optativas e/ou eletivas

Art. 5º Atividades Acadêmicas de Pós-Graduação.

§ 1º o aluno de mestrado que comprovar a submissão de um artigo referente ao tema de sua dissertação para publicação em periódico classificado como A1, A2 ou B1, fará jus à 03 (três) créditos como realização de atividades acadêmicas.

§ 2º o aluno de doutorado que publicar um artigo, referente à seu tema de pesquisa de tese, em periódico indexado classificado como A1 ou A2 de acordo com o Qualis da área de Engenharias II fará jus à 3 (três) créditos, pela realização de atividade acadêmica.

§ 3º o pedido de validação dos créditos relativos à submissões ou publicações deverão ser encaminhados ao Colegiado pelo aluno, com parecer fundamentado do orientador juntamente com cópia da comprovação da submissão, aceite ou do artigo publicado. Cabe ao Colegiado aprovar o pedido com ou sem alteração do número de créditos solicitados no pedido.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada na Reunião do Colegiado de 04/10/2013.

Vanessa de Freitas Cunha Lins  
Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-graduação  
em Engenharia Química da UFMG.